

## PARECER JURIDICO 003/2019

### CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO 003/2019

1 - Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio do Planalto UTILIZA o imóvel desde o ano de 1997, conforme comprovam as cópias dos contratos de locação que seguem anexos:

2 - Considerando que no referido imóvel foram realizados ao longo destes anos, melhorias, instalações e adaptações necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos deste Poder Legislativo;

3 - Considerando que eventual mudança de endereço acarretará despesas relativas à instalação dos serviços da Câmara Municipal.

4 - Considerando que Santo Antonio do Planalto, atualmente não dispõe de outro espaço físico condizente, em área central e com uma área disponível como a atualmente ocupada pela Câmara de Vereadores.

5 - Considerando ainda que o prédio próprio do Poder Legislativo esta em construção e tem o prazo de conclusão previsto para o ano 2019, o que acarretaria mudanças desnecessárias.

6 - Considerando que os Laudos de Avaliação juntados ao presente processo administrativo firmado por 3 (três) Imobiliárias e Corretores de Imóveis, são superiores ao valor atualmente pretendido pelo locatário, conforme segue:

- Albano Imóveis	CRECI-33.556	Vlr Locativo R\$ 1.680,00
- Dega Imóveis	CRECI-10.018	Vlr Locativo R\$ 1.740,00
- Gilmar Sertoli	CRECI-51.728	Vlr Locativo R\$ 1.720,00

7 - Considerando que a proposta apresentada pelo proprietário para a locação mensal para o exercício de 2019 seria de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais) mensais fixos, ou seja, o valor locatício exercido no ano anterior, corrigido apenas pelo IGP-M.

8 - Considerando o Parecer Favorável do Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que em anos anteriores se manifestou que em casos desta

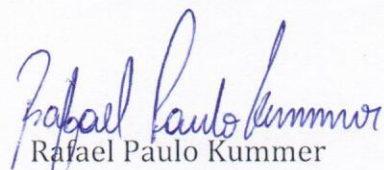
natureza, poderia ser dispensado o processo de licitação em razão das peculiaridades especiais da matéria em pauta;

Fls. 02

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "X" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

A Consideração Superior

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de janeiro de 2019.

  
Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

